**PORTARIA NORMATIVA N° 08, DE 07 DE JUNHO DE 2018.**

Revoga a portaria Normativa nº 05 de 02 de maio de 2018, e regulamenta no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), o pagamento das diárias e adiantamento para cobrir despesas de transportes urbanos aos agentes de fiscalização a serviço do CAU/MT na ação de fiscalização no interior do estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, parágrafo XLV e art. 152 do Regimento Interno, e considerando as disposições do art. 19 da Resolução nº 47, de 09 de maio de 2013, do CAU/BR.

**RESOLVE:**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1°. Esta Portaria Normativa regulamenta, em conformidade com a Resolução nº 47, de 09 de maio de 2013, do CAU/BR e suas alterações, o pagamento de diárias e do adiantamento das despesas de transportes urbanos aos agentes de fiscalização a serviço do CAU/MT na ação de fiscalização no interior do estado e dá outras providências.

Art. 2°. O CAU/MT providenciará diárias e adiantamento para cobrir despesas com transporte urbano aos seus agentes de fiscalização que estejam a serviço na ação de fiscalização intermunicipal.

**CAPÍTULO II**

 **DAS DIÁRIAS**

Art. 3°. As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.

Art. 4°. O valor da diária no estado é de R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)**.**

Art. 5°. O adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início de cada semana, correspondente ao período de fiscalização.

**CAPÍTULO III**

**DAS DESPESAS DE TRANSPORTES URBANOS PARA AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 6° Sem prejuízo da concessão de diárias nos termos dos artigos 3° a 5° antecedentes, os agentes de fiscalização que estiverem a serviço do CAU/MT terão o direito de adiantamento para cobrir as despesas de transportes urbanos nas ações de fiscalização no interior do estado, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas, desde que não estejam utilizando o veículo oficial do CAU/MT.

Parágrafo único. O pagamento do adiantamento para cobrir as despesas de transportes urbanos aos agentes de fiscalização a serviço do CAU/MT será realizado mediante crédito em conta do empregado.

Art. 7º. O valor a ser pago a título de adiantamento para cobrir as despesas de transportes urbanos aos agentes de fiscalização a serviço do CAU/MT será de R$100,00 (cem reais), e será devido por dia de serviço/atividade, conforme planejamento do setor.

Parágrafo primeiro - Caso o empregado comprove que o valor previsto no *caput* deste artigo, não foi suficiente para cobrir as despesas com os transportes realizados, terá direito ao reembolso da diferença apurada, desde que comprovadoatravés de recibos, ou notas fiscais.

Parágrafo segundo – Os recibos deverão conter as informações mínimas como: nome/razão social, CPF/CNPJ, CNH, placa, data, hora, origem, destino, local, valor por extenso e assinatura do prestador de serviço.

Parágrafo terceiro - A solicitação do reembolso de que trata o parágrafo 1º, deverá ser realizada mediante requerimento escrito à Gerência Geral, instruído com o documento que comprove a despesa realizada.

Parágrafo quarto - O prazo para requerimento previsto no parágrafo anterior, será de 07 (sete) dias corridos, após a conclusão da viagem.

**CAPÍTULO IV**

**DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Art. 8º. Os agentes de fiscalização do CAU/MT, quando receberem o adiantamento para cobrir as despesas de transportes urbanos a serviço de fiscalização no Estado, ficam obrigadas à prestação de contas.

Art. 9º. As prestações de contas das despesas de transportes urbanos a serviço de fiscalização no Estado observarão o seguinte:

I - relatório de atividades, com descrição detalhada das atividades executadas;

II - juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário ou aquaviário;

III - comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso;

Parágrafo único. Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do valor total do adiantamento para cobrir as despesas de transportes urbanos a serviço de fiscalização no Estado, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva prestação de contas.

Art.10º. de contas das despesas de transportes urbanos a serviço de fiscalização no Estado deverão ser apresentadas até 07 (sete) dias corridos após a conclusão da viagem.

**CAPÍTULO V**

**DAS DIÁRIAS**

 Art.11º - As diárias serão restituídas ao CAU/MT nas seguintes hipóteses:

I - não realização das diárias;

II - retorno antecipado do empregado;

III -outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 07 de junho de 2018.

**ANDRÉ NÖR**

Presidente do CAU/MT